

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006

Dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, inserindo-os no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal da Água Preta – PE, de que trata a Lei Complementar nº 002/2005; sobre o enquadramento dos servidores públicos contratados temporariamente, que em 14 de fevereiro de 2006 desempenhavam as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006 e na Medida Provisória nº 297/2006; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Água Preta, em seu art. 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que serão inseridos no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, de que trata a Lei Complementar nº 002, de 03 de junho de 2005, passando o Anexo Único dessa Lei a vigorar com os cargos, seus quantitativos e respectivos vencimentos de acordo com o Anexo Único à presente Lei.

Art. 2º. As atribuições dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, bem como os requisitos para o exercício destes cargos, são as estabelecidas pela Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, da Presidência da República, e pela Lei Federal que vir a convertê-la.

Art. 3º. A admissão ao Serviço Público Municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será realizada por intermédio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 4º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que, em 14 de fevereiro de 2006, se achavam prestando serviços a este Município, mediante Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, em face do excepcional interesse público, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo de que trata o artigo 3º da presente Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo Município, com apoio da Secretaria Estadual de Saúde, que tenha observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Barre

§ 1º. Os atos de admissão serão efetuados pela Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal deste Município, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco atestando a observância do disposto no artigo 4º da presente Lei.

§ 2º. Além da Certidão prevista no parágrafo 1º do presente artigo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos demais requisitos exigidos na legislação.

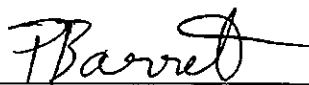
Art. 5º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que não se enquadrarem no que dispõe a presente Lei, deverão permanecer no exercício de suas funções como servidores temporários, até que seja concluída a realização de processo seletivo público visando o preenchimento definitivo dos cargos.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2006.



PAULO HUMBERTO BARRETO

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006

“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005”

| Nº DE ORDEM | NOME DO CARGO | VENCIMENTO (EM R\$) | QUANTIDADE DE VAGAS |
|-------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| 1 | Agente Administrativo | 466,67 | 16 |
| 2 | Agente Arrecadador | 466,67 | 06 |
| 3 | Agente Comunitário de Saúde | 350,00 | 72 |
| 4 | Agente de Combate às Endemias | 350,00 | 13 |
| 5 | Analista de Laboratório | 933,34 | 01 |
| 6 | Arquivista | 350,00 | 02 |
| 7 | Artífice | 350,00 | 35 |
| 8 | Assistente Social | 700,00 | 02 |
| 9 | Auxiliar Administrativo | 408,33 | 45 |
| 10 | Auxiliar de Biblioteca | 408,33 | 06 |
| 11 | Auxiliar de Enfermagem | 408,33 | 25 |
| 12 | Auxiliar de Laboratório | 350,00 | 03 |
| 13 | Auxiliar de Serviços Gerais | 350,00 | 296 |
| 14 | Bioquímico | 700,00 | 01 |
| 15 | Coveiro | 350,00 | 05 |
| 16 | Digitador | 408,33 | 10 |
| 17 | Enfermeiro Plantonista | 288,75 | 03 |
| 18 | Farmacêutico | 700,00 | 01 |
| 19 | Fiscal | 408,33 | 10 |
| 20 | Fisioterapeuta | 875,00 | 01 |
| 21 | Fonoaudiólogo | 875,00 | 01 |
| 22 | Guarda Municipal | 350,00 | 67 |
| 23 | Médico Cardiologista | 1.050,00 | 01 |
| 24 | Médico Clínico-Geral | 1.050,00 | 05 |
| 25 | Médico Pediatra | 1.050,00 | 01 |
| 26 | Médico Plantonista | 525,00 | 07 |
| 27 | Médico Toco-Ginecologista | 1050,00 | 01 |
| 28 | Médico Veterinário | 700,00 | 01 |
| 29 | Merendeira | 350,00 | 80 |
| 30 | Motorista | 466,67 | 17 |
| 31 | Nutricionista | 875,00 | 01 |
| 32 | Odontólogo | 875,00 | 02 |
| 33 | Operador de Máquina | 466,67 | 03 |
| 34 | Pedagogo | 700,00 | 02 |
| 35 | Psicólogo | 875,00 | 02 |
| 36 | Radiologista | 1.750,00 | 01 |
| 37 | Técnico Agrícola | 466,67 | 02 |
| 38 | Técnico em Administração | 466,67 | 25 |
| 39 | Técnico em Contabilidade | 466,67 | 09 |
| 40 | Técnico em Enfermagem | 466,67 | 25 |

Barros